



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

O USO DA CATEGORIA EXPROPRIAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE DIREITOS, POLÍTICAS SOCIAIS, E SUBJETIVIDADE

Letícia Barros Palma da Rosa¹

Resumo: Esse artigo parte da compreensão de que o pensamento de Marx dá bases para a análise da sociedade burguesa e suas relações sociais. Por sua dialética e historicidade, permite pensar fenômenos contemporâneos e realizar novas formulações, buscando compreender processos advindos das transformações societárias. A partir daí, apresenta-se o debate ainda polêmico sobre expropriação na contemporaneidade.

Palavras-chave: Expropriação, trabalho, direitos, subjetividade.

Abstract: This article is based on the understanding that Marx's thought provides the basis for the analysis of bourgeois society and its social relations. By its dialectic and historicity, it allows to think about contemporary phenomena and it allow to make new formulations, trying to understand the processes coming from the societal transformations. Despite of the controversies, it presents a debate on "expropriation" in contemporary times.

Keywords: Expropriation, work, rights, subjectivity.

INTRODUÇÃO

Marx procurou desvendar o funcionamento do capital a fim de superar uma leitura superficial da sociedade burguesa, buscando ir além das aparências e naturalizações ratificadas pela Economia Política clássica. Nesse sentido, o alemão direcionou seus esforços ao conhecimento das relações sociais considerando a historicidade, a concretude, a totalidade e as contradições da mesma. O filósofo, no entanto, não buscava apenas compreender como se davam essas relações. A partir de sua compreensão, defendia a superação dessa ordem.

Em seus estudos Marx pôde constatar que o modo capitalista de produção ancora-se na extração da mais-valia, em uma busca constante por acumulação e produção de mais-valor. Daí a necessidade de exploração de uma classe sobre a outra.

A partir da leitura da sociedade capitalista ancorada no pensamento marxista, é possível interpretar a realidade dos dias atuais mesmo que esses tragam particularidades ainda não conhecidas na época de Marx, já que a dialética e a historicidade são pilares do seu método de estudo e permitem o avanço das observações sobre o capitalismo com recortes contemporâneos.

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, E-mail: leticiabr@yaho.com.br.

Nesse sentido, é possível recorrer ao seu pensamento a fim de reconhecer fenômenos que, embora não sejam novos, revestem-se com diferentes características na fase atual do modo capitalista de produção. É plausível também que sejam elaboradas novas formulações a partir da leitura de Marx, buscando compreender processos contemporâneos advindos das transformações societárias e da busca por ampliação da acumulação por parte do capital. Com base nesses pressupostos, esse trabalho irá abordar uma das categorias explicitadas por Marx que, nos dias atuais, vem ganhando – não sem que haja polêmicas a respeito – novas roupagens e interpretações: a expropriação. Para tanto, serão apresentadas leituras de autoras que vêm se dedicando a pensar sobre ela, procurando compreender as formas pelas quais a expropriação se faz presente na contemporaneidade.

A EXPROPRIAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE

N’O *Capital*, encontra-se a utilização do termo expropriação para designar a separação do trabalhador de seus meios de subsistência, remontando aos processos originários da acumulação primitiva. No interior mesmo do campo marxista, há uma divergência de interpretação no que tange às expropriações. Parte dos estudiosos entende que se referem apenas ao apartamento entre produtor e meios de produção, enquanto outros compreendem que é possível fazer uma leitura mais ampla dos escritos de Marx, considerando que a expropriação diz respeito à retirada das condições necessárias para a existência do sujeito. A partir dessa compreensão, Fontes (2018) defende que a expropriação não é um fenômeno estancado historicamente, mas que acompanha a expansão e o desenvolvimento do capitalismo, fazendo com que a classe trabalhadora, alijada dos meios necessários para sua subsistência, se encontre ainda com a mesma necessidade de vender sua força de trabalho para poder viver². É dessa leitura que se compartilha nesse trabalho, considerando a compreensão da expropriação em seu aspecto mais ampliado e implicado historicamente. Autoras como Fontes (2010, 2018), Boschetti (2018), Mota (2018) e Tavares (2018) concordam, portanto, ancoradas no pensamento de tradição marxista, que novas formas de expropriações contemporâneas vêm sendo desenvolvidas pelo capital, com o suporte do Estado, a fim de alimentar a valorização do valor no âmbito da acumulação. Nesse sentido, Boschetti (2018, p. 153) afirma que “alguns processos contemporâneos agem nessa interseção entre trabalho e direitos sociais, de forma a instituir ‘novos’ e

² A autora ressalta, no entanto, que não é somente o mecanismo da expropriação que gera trabalhadores disponíveis para o capital, que possui uma dinâmica própria que alimenta essa produção (FONTES, 2018, p. 24, 30). Afirma também que a expropriação ocorre simultaneamente a outros fenômenos.

‘modernos’ processos de disponibilização da força de trabalho para a acumulação do capital”.

Esse movimento se dá por meio da restrição do acesso dos trabalhadores aos serviços sociais básicos (como saúde, educação e previdência) e, concomitantemente, mercantilizam-se esses mesmos serviços. Sem acesso ao serviço público garantido, os trabalhadores se vêem obrigados a pagar novamente por eles.

A afirmação de que o pagamento é efetuado uma segunda vez se apoia no fato de que os serviços públicos básicos são financiados pela classe trabalhadora – via impostos, assim como os serviços sociais. Como afirmam Iamamoto e Carvalho, os serviços sociais

nada mais são, na sua realidade substancial, do que uma forma transfigurada de parcela do valor criado pelos trabalhadores e a apropriado pelos capitalistas e pelo Estado, que é devolvido a toda a sociedade (e em especial aos trabalhadores, que deles mais fazem uso) sob a forma transmutada de serviços sociais. Reafirmando: tais serviços, públicos ou privados, nada mais são do que a devolução à classe trabalhadora de parcela mínima do produto por ela criado, mas não apropriado, sob uma nova roupagem: a de serviços ou benefícios sociais (IAMAMOTO, CARVALHO, 2008, P. 92, grifos dos autores).

Mota defende que as “*expropriações contemporâneas*” se referem à ampliação da exploração dos trabalhadores, seja direta ou indiretamente, não se restringindo à apropriação de seus meios de trabalho e de vida. A pesquisadora explica que a expropriação direta se daria “pela precarização do trabalho com aumento de produtividade, empobrecimento e desgaste físico dos trabalhadores” (MOTA, 2018, p. 171, grifos da autora). Já o mecanismo indireto se daria pela desconstrução dos parques direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, transformando em mercadorias e serviços que já foram pagos pelos trabalhadores e que, dessa forma, os fazem ainda mais carentes econômica e socialmente. Assim, Mota conclui que acaba ocorrendo uma

(...) remercantilização da já mercantilizada força de trabalho. Vejamos: a apropriação do fundo público pelo capital já supõe a apropriação da renda do trabalhador, dentre outros meios, pela tributação regressiva; a essas se somam o aumento da produtividade sem equivalente aumento salarial, determinando a ampliação do déficit do consumo dos bens-salários, e o avassalador endividamento dos trabalhadores para aquisição desses bens necessários às suas condições materiais, sociais e culturais da vida (MOTA, 2018, p. 172, grifos da autora).

Logo, observa-se que a desconstrução das políticas públicas faz recair a responsabilidade de sua total reprodução aos próprios trabalhadores, que já possuem parques meios para sua subsistência.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Estado retira aquilo que é direito do trabalhador, que por ele foi produzido e a ele deveria retornar. Esse movimento caracteriza, portanto, um novo meio de expropriação, compreendendo que a mesma se refere à “supressão das condições de existência dos trabalhadores” (MARX, 2001), de condições básicas necessárias para a reprodução da classe trabalhadora.

Boschetti (2018) aponta ainda outra estratégia do capital em que o Estado direcionaria seus esforços para o âmbito da assistência social, com o intuito de garantir os mínimos para a subsistência e que, por meio da monetarização da política assistencial (via programas de renda mínima) faz com que a mesma ainda se insira no circuito do valor.

O que a professora conclui, a partir desse mecanismo de funcionamento, é que a assistência acaba por contribuir com a acumulação do capital. Em detrimento às políticas que garantiriam direitos previdenciários e relativos ao trabalho, a consequência desse processo é o aumento da exploração da população pauperizada.

Boschetti argumenta que o Estado Social está presente nos diferentes países de forma particularizada – social e historicamente – e que o mesmo poderia impor limites à ampliação do capital. No entanto, o que se observa ocorrendo no Brasil na contemporaneidade é que ele se apresenta de modo mais reduzido enquanto participante da reprodução da força de trabalho e mais ampliado na reprodução do capital e do aumento da acumulação, caminhando no sentido de uma servidão do trabalho ao capital sem nenhuma proteção e sustentando uma subsunção mais violenta ao capital. A pesquisadora explica que

Estado Social (...) designa o processo de regulação social ampliada efetivada pelo Estado no capitalismo tardio (Mandel 1982). Ou seja, designa o Estado Social que se institucionaliza após a crise de 1929 e se expande após a década de 1940 nos países do capitalismo central, bem como nos países de capitalismo periférico e dependente (Florestan, 2009), sob condições particulares e específicas determinadas pelo desenvolvimento desigual e combinado (Ianni, 1992; Behring e Boschetti, 2006). Qualificar o conjunto das políticas sociais e os direitos por elas materializadas como “Estado Social” intenciona decifrar sua constituição e funções sob condições histórico-sociais específicas. Dito de outra forma, significa reconhecer que a relação entre Estado, direito e política social é uma relação social, conforme se refere Pachukanis (2017[1929], p.92) ao discutir o direito como “uma relação social que, em maior ou menor medida, pinta com suas cores ou transmite sua forma para outra relação social”. Nesses termos, é possível afirmar que o reconhecimento jurídico dos direitos sociais no capitalismo e sua materialização e expansão pelo Estado Social regulam formas específicas de reprodução da força de trabalho (...). Os tipos, formas e alcance dos direitos realizados pelo Estado Social, portanto, estruturam determinadas relações e formas de reprodução social (BOSCHETTI, 2018, p. 133, 134).

A autora resgata o pensamento do jurista marxista Pachukanis (1989) de que o direito forja uma igualdade que, na verdade, sustenta a desigualdade presente na sociedade burguesa. No entanto, Boschetti (2018) argumenta que o reconhecimento do caráter classista presente tanto no Estado Social quanto no direito enquanto forma jurídica,

(...) não indica uma posição determinista, ou a negação da luta de classes como possibilidade de constituir esferas de resistência e de imposição de limites, ainda que restritos, à acumulação do capital. Entendemos que o Estado Social erigido no capitalismo tardio, ao ampliar suas funções na sociedade capitalista, no contexto da democracia burguesa, o faz não exclusivamente como instrumento da burguesia. A ampliação de direitos sociais nos marcos do Estado Social é resultado de longo e secular conflito de classes, crivado por perspectivas revolucionárias e reformistas, nos termos sinalizados por Marx ao se referir à luta pela regulação da jornada de trabalho na Inglaterra: “a criação de uma jornada normal de trabalho é, por isso, o produto de uma longa e mais ou menos oculta guerra civil entre as classes capitalista e trabalhadora” (Marx, 2013 [1867], p. 370). Também não deixa dúvidas de que o reconhecimento legal dos direitos no capitalismo só é possível pela luta e pressão da sociedade (...) (BOSCHETTI, 2018, p. 137, 138)

Quando se faz a crítica sobre o papel exercido pelo Estado no que tange às suas funções sociais, não se pode negar que elas existem e que foram até ampliadas em determinados momentos históricos. Seu auge, alcançado nos períodos em que estiveram vigentes as variáveis do *Welfare State* – e, particularmente no Brasil, onde não houve um modelo Estado de Bem Estar Social, o ápice das conquistas sociais se deu na década de 1980 – não garantiu, no entanto, que as desigualdades inerentes ao modo de produção capitalista fossem dirimidas. Pelo contrário, destaca-se a função do Estado Social de, justamente, garantir a possibilidade do contínuo crescimento da acumulação, visando coesão e consenso a fim de que não haja entraves para o crescimento do capital.

Boschetti (2018) defende que na contemporaneidade o capital vem se utilizando da supressão dos direitos sociais como forma de expropriação social, “que restringe a participação do Estado Social na socialização dos custos da força de trabalho e contribui para a ampliação da acumulação” (BOSCHETTI, 2018, p. 132), sendo essa uma estratégia de expansão capitalista.

A defesa da restrição de direitos ditada pelo pensamento neoliberal, portanto, busca aliviar as funções estatais para com os trabalhadores a fim de redirecionar seu acúmulo de capital – e do fundo público – para interesses do capital. A autora explica que “o compromisso com o pagamento de juros e amortizações leva os governos a aumentar impostos sobre a classe trabalhadora, mas também a reduzir investimentos em direitos e serviços públicos, provocando uma expropriação forçada da classe trabalhadora” (BOSCHETTI, 2018, p. 155). Defende-se aqui, portanto, que para além de uma questão econômica, a forma como o Estado vem atuando baseia-se em escolhas políticas.

Fontes corrobora esse argumento afirmando que há uma determinação social – e não meramente econômica – no processo de expropriação exercido sobre os trabalhadores. É válido destacar, porém, que a autora aponta determinantes distintos no que tange à expropriação vinculada à acumulação primitiva – “expropriação primária” – daquela que tem sido vista na contemporaneidade – que ela vai denominar de “expropriação secundária” (FONTES, 2010, p. 44). No caso deste artigo, a abordagem que está sendo feita diz respeito à segunda caracterização, que corresponde a processos que se dão desde a esfera econômica até a social a fim de criar novas formas de valorização do valor (por meio da extração da mais-valia e do não acesso dos trabalhadores aos serviços públicos), não se prendendo ao conceito “estrito” de restrição da posse dos meios de produção. A estudiosa cita como exemplo os ataques à previdência e as diversas formas de precarização do trabalho, além da mercantilização da saúde.

Mota (2018) defende que, a fim de superar sua atual crise, o capital busca por novas formas de valorização do valor que vão incidir diretamente não só sobre o mundo do trabalho, mas

sobre a vida do trabalhador. Essa incidência se dá, portanto, não apenas sob a via econômica, mas “encerra uma processualidade orgânica entre os mecanismos econômicos e os de domínio político-ideológico levados a efeito pelas classes dominantes através de seus aparelhos privados de hegemonia e da ação dos seus intelectuais e do Estado capitalista” (MOTA, 2018, p. 167). O que a autora explica – e que pode ser aferido na contemporaneidade – é que, para além da intensificação da exploração da força de trabalho, seja via extração de mais-valia absoluta ou relativa, o que vem ocorrendo é o aumento da precarização do trabalho e da vida do trabalhador.

Mota (2018) aponta que a retirada de direitos sociais, de direitos do trabalho e da proteção social como um todo configura essa segunda forma de precarização. Esse movimento é o retrato do que vem ocorrendo no cenário brasileiro, com suas reformas – ou, melhor dizendo, “contrarreformas” (BEHRING, 2003) – sendo propostas, e em alguns casos já aprovadas, em vários setores.

Considerando os limites deste artigo, não será possível desenvolver uma análise a respeito das contrarreformas que vêm sendo pautadas e aprovadas nos últimos anos, mas indicaremos aqui duas: a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência.

A primeira delas (Lei 13.467/2017) entrou em vigor em 11 de novembro de 2017 e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Modifica as relações de trabalho, incidindo sobre os vínculos trabalhistas, os direitos do trabalho e até mesmo sobre as entidades de organização da classe trabalhadora. Dá ao capital maior poder na determinação das condições de contratação, remuneração e formas de uso da força de trabalho, além de aumentar a insegurança do trabalhador e sua instabilidade (emocional e financeira). Boschetti afirma que

As mudanças recentes nas legislações trabalhistas em diversos países, apesar das lutas e resistências da classe trabalhadora, também constituem avassaladores processos de expropriação. A supressão dos direitos regulamentados pelo Estado destrói as “barreiras sociais a contrato voluntário com o capital”, como sinalizou Marx (2013[1867], p. 373-4), e obriga a classe trabalhadora a “vender a si mesma e a suas famílias” sem nenhuma mediação protetiva pública. Sem dispêndio público em sua reprodução, a força de trabalho obriga-se a vender sua força de trabalho a qualquer custo, sujeitando-se às mais brutais formas de exploração e, portanto, gerando mais excedente, mais acumulação (BOSCHETTI, 2018, p. 160).

Já a Reforma da Previdência, que no momento em que esse artigo é redigido está sendo analisada e discutida no Congresso, se encontra em meio a um grande *lobby* e esforço do governo pela sua aprovação. Na mesma direção da Reforma Trabalhista, a proposta vem no sentido de restringir direitos da classe trabalhadora, dificultando o acesso aos direitos previdenciários e onerando a classe trabalhadora. Para Boschetti,

A redução dos sistemas públicos (em geral, estruturados em sistemas de seguridade social) e a expansão dos sistemas privado de saúde e previdência social a partir dos anos 1990, em praticamente todos os países

capitalistas, concretizam formas de expropriação social, por meio da “alienação dos domínios do Estado” (BOSCHETTI, 2018, p. 158).

Nesse sentido, a hipótese sobre a qual se constrói a reflexão teórica apresentada nesse artigo é a de que a expropriação contemporânea efetuada pelo capital tem também se ancorado nas “contrarreformas” em curso – que retiram direitos conquistados pelos trabalhadores ao longo de anos de luta – na busca por novas formas de valorização do valor³. Segundo Boschetti (2018),

Trata-se de qualificar a bárbara subtração de direitos sociais por meio de sucessivas e avassaladoras contrarreformas nas políticas sociais e qualificação do Estado no tempo presente (Behring, 2012; 2018), que obriga a classe trabalhadora a oferecer sua força de trabalho no mercado a qualquer custo e a se submeter às mais perversas e precarizadas relações de trabalho, que exacerbam a extração da mais-valia relativa e absoluta (BOSCHETTI, 2018, p. 158).

Em meio a esse debate, uma das estratégias também apontadas por Mota (2018) como expropriação diz respeito à retirada do acesso a direitos essenciais para a classe trabalhadora, reiterando a defesa feita pelas demais autoras citadas. Se não se pode baixar o salário direto dos trabalhadores, usa-se de mecanismos indiretos que possam atenuar os ônus dos empregadores e do Estado.

(...) a questão das expropriações se ressignificam e se atualizam, vinculando-se organicamente com os mecanismos de exploração direta e indireta da força de trabalho e com a expansão da supercapitalização via contrarreformas do Estado. Como não se separam as esferas da economia e da política, esse processo se faz afetando a sociabilidade das classes trabalhadoras (cultura e ideologias), posto que a burguesia tenta subordiná-la aos seus interesses, determinando novos e precários modos de ser e de viver das classes subalternas, consonantes com o seu projeto de sociedade (MOTA, 2018, p. 174, 175).

O processo de supressão de direitos, porém, não se dá em qualquer contexto ou situação sócio-histórica, nem é possível sem um mínimo de coesão e consenso. Aí entra a dominação ideológica que, como instrumento da própria expropriação, contribuirá para a criação das condições necessárias à sua aprovação.

Na atual conjuntura os trabalhadores recebem fortes investidas tanto do Estado como do capital a fim de que sejam convencidos de que possuem autonomia, como afirma Tavares (2018, p. 294). O que se encontra por trás dessa suposta autonomia, no entanto, é justamente o oposto: a ampliação do controle do capital se dá para além da esfera da produção e abarca cada vez mais a vida do trabalhador.

Tavares (2018) afirma que nossa subjetividade é burguesa e liberal e que essa construção sustenta a noção de posse que se dá desde nossa inserção/chegada à sociedade.

³ Para além das reformas, há também o desrespeito e descumprimento das garantias sociais ainda asseguradas legalmente.

A autora afirma que esse cenário vem sendo alimentado por discursos que fortalecem o individualismo, o que enfraquece as relações interpessoais diante de práticas de incentivo à concorrência. Concomitantemente, a precarização e o desemprego enfraquecem os laços de classe e de organização coletiva. O ideário neoliberal reforça o princípio do individualismo fazendo recair sobre cada um a responsabilidade por seus “fracassos” e suas “derrotas”, não permitindo que seja visível que grande parte dos problemas e dificuldades enfrentados por cada um é fruto de escolhas políticas e de crises econômicas e sociais e não de uma “crise individual” (TAVARES, 2018, p. 294) que seria resultado da falta de empenho, esforço, mérito e dedicação dos indivíduos isolados.

Tavares (2018) afirma que

(...) em face da nova divisão internacional do trabalho, do desemprego criado pelo desenvolvimento tecnológico e dos ajustes demandados pela flexibilidade nos processos produtivos e na gestão do trabalho, tornaram-se mais comuns as atitudes defensivas que as manifestações de rebeldia dos trabalhadores, o que não significava uma absoluta concordância (TAVARES, 2018, p. 297).

Cada modelo produtivo carrega consigo uma forma de regulação que lhe dá sustentação. Se durante o período em que predominavam fordismo/taylorismo era o keynesianismo que os sustentava, no período vigente em que a acumulação flexível dá o tom às formas de operacionalização do capital, é o neoliberalismo que se apresenta como fundamental à sustentação na ordem. Na esteira desse processo, formas de alcance da subjetividade do trabalhador ancoram essa estratégia. Dardot e Laval (2016, p. 17 *apud* Tavares, 2018, p. 295) defendem que se instaura uma nova racionalidade de estruturação e organização que atinge a todos e que transcende a política econômica. Os autores argumentam que, sendo um sistema de internalização de normas, torna-se muito difícil se desvencilhar de uma racionalidade.

Quando trata do empreendedorismo, Tavares afirma que, para o capital,

(...) é necessário produzir nos trabalhadores uma subjetividade ainda mais alienada; é preciso operar uma espécie de hipnose que não lhe proporcione dúvida alguma quanto à responsabilidade que cada um tem consigo mesmo e apenas consigo, o que, por sua vez, libera o Estado de responsabilidades sociais que, formalmente, consubstanciam sua função. O que estamos tratando aqui agora como expropriação deve ser incorporado com uma lógica produzida pelo próprio sujeito. Sua vida são suas escolhas (TAVARES, 2018, p. 299).

Se a autora aqui se refere ao incentivo ao empreendedorismo, que na verdade falseia uma melhoria na condição de vida do trabalhador, o mesmo pode ser considerado para analisar outras esferas de inserção dos trabalhadores.

A transferência da responsabilidade para o trabalhador assalariado, que deve assumir os riscos da produção, vai desde a desresponsabilização do Estado, como bem destacado pela

professora, até o reconhecimento dos valores da empresa como seus. Expropria-se aqui a subjetividade, a criatividade e a autonomia do trabalhador.

Diríamos, para concluir, que nesta fase do desenvolvimento capitalista os métodos extraeconômicos vêm à tona. Mas esses não apelam à violência como ocorreu no período da acumulação primitiva. Agora, perscrutam-se as emoções dos sujeitos que se quer atingir. Sorteia-se, escolhe-se alguém a quem são aplicadas as mais diversas técnicas, para que se obtenha uma determinada reação e, desse modo, milhões de outros sujeitos sejam atingidos. Para isso, usam-se rostos bonitos, cenários perfeitos, iluminação adequada palavras doces, abraços, lágrimas, enfim, um conjunto de fatores emocionais que resulta na maneira certa para imprimir a subjetividade que o capital precisa produzir (TAVARES, 2018, p. 307).

Aqui, concorda-se com a tese da autora e se vai além. Defende-se que, para além dos perfis escolhidos para divulgar e promover a aceitação das ideias e normas favoráveis ao capital, são também escolhidos a dedo os perfis daqueles que vão exercer as funções em cada setor do modo de produção.

Se o trabalhador que se torna empreendedor precisa ficar atento aos investimentos, rendimentos, juros, dívidas e afins, já que seu sustento depende de sua própria administração, o assalariado inserido em empresas que delegam a suposta autonomia e dependem da iniciativa do trabalhador – recompensando-o com comissões, por exemplo – acaba ficando também refém de uma ampla produção. Faz-se necessário o tempo todo superar suas metas, superar seus pares e se doar cada vez mais para a empresa – em detrimento de si mesmo. Em ambos os casos, portanto, seja o trabalhador um “empreendedor” ou um assalariado, exige-se o máximo de seu rendimento, buscando o ápice de produtividade.

No caso do pequeno empreendedor, por se encontrar na condição de pessoa jurídica, o mesmo termina por não ter direitos trabalhistas, ficando sem proteção social. Já no caso do trabalhador que ainda é funcionário de uma empresa e se compromete a trabalhar mais para receber comissões, benefícios e incentivos, só terá sua contribuição previdenciária relativa ao salário em si, já que a mesma não é tributada sobre adicionais.

Tavares afirma que:

Das nossas observações evidenciam-se alguns fatores que contribuem para a expropriação da subjetividade. Entre outros: o aporte legal de sustentação garantido pelo Estado; o quase total desaparecimento da discussão e das práticas que deveriam nutrir efervescência das classes subalternas; a brutal concorrência entre indivíduos; a polarização entre os poucos que são bem-sucedidos e os muitos que são obrigados a desistir; enfim, a destruição do coletivo e a celebração do individualismo (...) (TAVARES, 2018, p. 300).

Seja, portanto, via expropriação dos direitos dos trabalhadores ou da subjetividade dos mesmos, tem-se que o capital vem desenvolvendo novas estratégias a fim de alcançar a ampliação da acumulação, ainda que seja necessário destituir cada vez mais a classe trabalhadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora mesmo entre as autoras aqui citadas possa haver divergências no que tange à compreensão da categoria expropriação, é possível concluir que há um consenso entre as mesmas no que diz respeito à atualidade da categoria, que segue se reinventando ao longo das transformações societárias.

Se Marx objetivava conhecer o mundo a fim de modificá-lo, nos resta continuar procurando compreender as relações que se conformam – com novas ou antigas roupagens – na sociedade burguesa para que, por fim, possamos combater o avanço do capital em detrimento da classe trabalhadora.

Esse artigo, portanto, se apresenta como uma reflexão inicial, que traz consigo apontamentos sobre estudos e desenvolvimentos teóricos que, apesar de ainda gerarem polêmicas, suscitam o debate, trazendo análises e inquietações que nos levam a pensar os movimentos da realidade e as repostas que a eles devemos dar.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: BOSCHETTI, I. **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

FONTES, V. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. In: BOSCHETTI, I. **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

_____. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

IAMAMOTO, M; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico metodológica. 24ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MOTA, A. E. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI, I. **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

PACHUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro, Renovar, 1989.

TAVARES, M. A. Empreendedorismo e expropriação da subjetividade. In: BOSCHETTI, I. **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.